



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 2018
(Do Sr. Henrique Mecabô)

Revoga a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, extinguindo a obrigatoriedade de oferta do benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que encaminho a essa Casa Legislativa trata do fim da ilusão da meia-entrada no Brasil. O Estado impôs há anos uma distorção nos preços de eventos artístico-culturais e esportivos, interferindo no mecanismo de preços do mercado de forma ineficiente e criando incentivos para que empresários mascarassem seus preços enquanto alguns consumidores se beneficiavam em detrimento de muitos outros, penalizando os jovens mais pobres do país. Jovens em situação de vulnerabilidade social que têm que trabalhar para ajudar no sustento de suas famílias passam a pagar mais caro em espetáculos enquanto jovens mais ricos desfrutam de preços mais baixos em seus momentos de lazer, quase causando um efeito de “Robin Hood às avessas”.

Hoje, companhias de eventos precisam reservar 40% do total da capacidade para a Lei da Meia-Entrada, mas muitas delas burlam a legislação e oferecem descontos, lotes promocionais e convênios com empresas para o restante do público pagar a “metade do preço”. Ao assegurar que 40% dos ingressos sejam vendidos pela metade do preço, a lei reajusta os ingressos e dá um efeito ilusório até mesmo para as pessoas que estariam pagando a “metade do preço”. Práticas abusivas que se aproveitam da Lei da Meia-Entrada ocorrem com frequência em eventos para o público jovem, como shows e festivais de música, uma vez que a procura pela meia-entrada é maior e poucas pessoas estão dispostas a pagar um ingresso integral. Como a legislação não fixa um teto para vender a meia-entrada (apenas o mínimo de 40% do total), alguns promotores preferem aumentar a oferta da meia-entrada, e com isso, o preço sobe ainda mais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na prática, os promotores de eventos apenas fazem uma transferência de renda, um repasse dos descontos para o valor integral dos ingressos. Ou seja, quem compra inteira acaba pagando até o dobro do valor do ingresso e os estudantes e outros beneficiados pagam mais da metade do ingresso. O desconto não é internalizado por empresários, mas passado inclusive para o jovem que compra a própria meia-entrada.

Isso acontece porque o promotor de evento precifica o ingresso (e leva em consideração cachê, custos de operação e logísticas, impostos, lucro, entre outros) e, depois, "compensa" a meia-entrada, a depender do seu público alvo. Se, por exemplo, um promotor precificou o ingresso de seu evento em R\$ 30, e estima que, nesse caso, metade vai das vendas serão de ingressos de meia-entrada, automaticamente o ingresso vai ter de custar R\$ 40, porque, na média, ele obterá receita média por entrada vendida de R\$ 30. O resultado é que quem paga o ingresso integral acaba pagando mais caro e quem paga "meia" tem um desconto efetivo de apenas 33%, e não de 50%. O sujeito que pagou a inteira, a verdade, está subsidiando a "meia-entrada". Promotores apenas "redistribuem" a renda dos ingressos.

Políticas públicas devem ser elaboradas de forma eficiente e racional. A obrigatoriedade da disponibilização da meia-entrada distorce os preços do mercado, viola a liberdade de precificação dos empreendedores de entretenimento, que poderiam firmar seus próprios convênios para oferecimento de descontos àqueles que mais precisam, e arrisca fazer com que os jovens mais vulneráveis sejam exatamente os mais barrados de acessar eventos artístico-culturais e esportivos.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique Mecabô